








28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PAUTA DO DIA 8/9/2025



PEQUENO EXPEDIENTE:

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da vigésima sétima Sessão Ordinária 2025*
-  *Aviso de recebimento do Balancete Financeiro Poder Executivo julho 2025*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:


Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:


Projeto de Lei, Nº. 039/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.


Matérias para discussão e votação:

Projeto de Lei 038/2025 autor Poder Executivo Municipal

 **Emenda Aditiva nº002/2025 de autoria dos vereadores ao P L nº. 038/2025**

 **Emenda Supressiva nº003/2025 de autoria dos vereadores ao P L nº. 038/2025**

 **Discussão do Projeto**

 **Votação do projeto**

Indicação nº 058/2025 autor Vereador Diorgene Souza Araujo

➤ **Discussão da Indicação**

➤ **Votação da Indicação**

Indicação nº 059/2025 autor Vereador Sulferino Junior Alves de Carvalho

➤ **Discussão da Indicação**

➤ **Votação da Indicação**

Indicação nº 060/2025 autora Vereadora Marlene Pereira Alexandre


➤ **Discussão da Indicação**


➤ **Votação da Indicação**

Indicação nº 061/2025 autores Vereadores Sulferino Junior Alves de Carvalho e Paulo Roberto Weber


➤ **Discussão da Indicação**

➤ **Votação da Indicação**

 **Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente**

 **Espaço do líder do Prefeito**

 **Comunicações Parlamentares**

 **Encerramento da Sessão**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE SETEMBRO DE 2025.

SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 0885, DE 23 DE MARÇO DE 2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 0885, de 23 de março de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de 70 (setenta) unidades habitacionais de interesse social nas áreas urbanas deste município:

I - serão alienados em favor da empresa parceira ou do contribuinte contemplado perante a instituição financeira, os 70 lotes urbanos: DATA nº 03 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m², registrado sob Matrícula nº 102.797 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 04 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m², registrado sob Matrícula nº 102.798 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 05 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m², registrado sob Matrícula nº 102.799 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 06 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m², registrado sob Matrícula nº 102.800 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 07 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m², registrado sob Matrícula nº 102.801 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 08 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m², registrado sob Matrícula nº 102.802 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 09 – QUADRA nº 11, com a área de 150,00m², registrado sob Matrícula nº 102.803 do

de 262,95m², registrado sob Matrícula nº 102.822 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 07 – QUADRA nº 17, com a área de 247,37m², registrado sob Matrícula nº 102.825 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 08 – QUADRA nº 17, com a área de 322,40m², registrado sob Matrícula nº 102.826 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 09 – QUADRA nº 17, com a área de 249,64m², registrado sob Matrícula nº 102.827 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 02 – QUADRA nº 18, com a área de 288,05m², registrado sob Matrícula nº 102.830 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 03 – QUADRA nº 18, com a área de 289,06m², registrado sob Matrícula nº 102.831 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 04 – QUADRA nº 18, com a área de 288,23m², registrado sob Matrícula nº 102.832 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 05 – QUADRA nº 18, com a área de 287,55m², registrado sob Matrícula nº 102.833 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 09 – QUADRA nº 18, com a área de 338,09m², registrado sob Matrícula nº 102.837 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 06 – QUADRA Nº 20, com área de 200,00m², registrado sob Matrícula nº 102.869 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 07 – QUADRA Nº 20, com área de 200,00m², registrado sob Matrícula nº 102.870 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 08 – QUADRA Nº 20, com área de 200,00m², registrado sob Matrícula nº 102.871 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 09 – QUADRA Nº 20, com área de 257,38m², registrado sob Matrícula nº 102.872 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 10 – QUADRA Nº 20, com área de 200,00m², registrado sob Matrícula nº 102.873 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 11 – QUADRA Nº 20, com área de 200,00m², registrado sob Matrícula nº 102.874 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 12 – QUADRA Nº 20, com área de 200,00m², registrado sob Matrícula nº 102.875 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 13 – QUADRA Nº 20, com área de 200,00m², registrado sob Matrícula nº 102.876 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 14 – QUADRA Nº 20, com área de 200,00m², registrado sob Matrícula nº 102.877 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 15 – QUADRA Nº 20, com área de 200,00m², registrado sob Matrícula nº 102.878 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 16 – QUADRA Nº 20, com área de 257,03m², registrado sob Matrícula nº 102.879 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 01 – QUADRA Nº 22, com área de 183,79m², registrado sob Matrícula nº 102.884 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 02 – QUADRA Nº 22, com área de 194,10m², registrado sob Matrícula nº 102.885 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 03 – QUADRA Nº 22, com área de 194,10m², registrado sob Matrícula nº 102.886 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 04 – QUADRA Nº 22, com área de 194,10m², registrado sob Matrícula nº 102.887 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 05 – QUADRA Nº 22, com área de 194,10m², registrado sob Matrícula nº 102.888 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 06 – QUADRA Nº 22, com área de 194,10m², registrado sob Matrícula nº 102.889 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 07 – QUADRA Nº 22, com área de 194,10m², registrado sob Matrícula nº 102.890 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de

Sinop; DATA nº 08 – QUADRA Nº 22, com área de 194,10m², registrado sob Matrícula nº 102.891 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 09 – QUADRA Nº 22, com área de 194,10m², registrado sob Matrícula nº 102.892 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 10 – QUADRA Nº 22, com área de 194,10m², registrado sob Matrícula nº 102.893 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop. DATA nº 01 – QUADRA nº 12, com a área de 149,20m², registrado sob Matrícula nº 128.365 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 02 – QUADRA nº 12, com a área de 149,20m², registrado sob Matrícula nº 128.366 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 03 – QUADRA nº 12, com a área de 149,20m², registrado sob Matrícula nº 128.367 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 04 – QUADRA nº 12, com a área de 148,91m², registrado sob Matrícula nº 128.368 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 05 – QUADRA nº 12, com a área de 149,35m², registrado sob Matrícula nº 128.369 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 07 – QUADRA nº 12, com a área de 149,16m², registrado sob Matrícula nº 128.371 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 08 – QUADRA nº 12, com a área de 149,08m², registrado sob Matrícula nº 128.372 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 09 – QUADRA nº 12, com a área de 149m², registrado sob Matrícula nº 128.373 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop; DATA nº 10 – QUADRA nº 12, com a área de 148,63m², registrado sob Matrícula nº 128.374 do livro nº 02, do CRI 1º Ofício de Sinop;

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei 0885, de 23 de março de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes dos imóveis descritos no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.”

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 0885, de 23 de março de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre as áreas indicadas no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Santa Carmem/MT, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.”

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 7º da Lei nº 0885, de 23 de março de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos no Código Tributário Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV - Isenção de alvará de construção e renovações, taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.”

Art. 5º Fica alterado art. 9º da Lei nº 0885, de 23 de março de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

***Parágrafo único:** Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.”*

Art. 6º Fica acrescentado o art. 11º na Lei nº 0885, de 23 de março de 2022 com a seguinte redação:

“Art. 11º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do

Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 0943/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 04 de Setembro de 2025**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I – CROQUI DOS IMÓVEIS



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

NOBRES VEREADORES;

CASA DE LEIS:

Este projeto está sendo enviado agora no formato de CDRU, porque as Leis anteriormente aprovadas chegaram a ser postas em prática, mas ao se tornar realidade, a empresa vencedora não conseguiu formalizar a quantidade mínima de pessoas com perfil de aprovação, precluindo assim a nova tentativa e/ou nova seleção.

O modelo ora adotado, possui outras regras, não havendo obrigatoriedade mínima de perfis aprovados para início das obras.

O município irá fazer a cedência dos terrenos, isenção de impostos e demais itens que forem necessários para que os imóveis tenham menores custos para que as pessoas que tenham uma renda mensal baixa e se enquadre nos perfis da CAIXA.

Por fim, acreditamos que a aprovação deste PL vem a tentar resolver o déficit de moradias no município para esta faixa da população,

Santa Carmem/MT, 04 de setembro de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

	<input checked="" type="checkbox"/> EMENDA ADITIVA	N.º 002/2025
AUTORES: VEREADORES		

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 038/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por sumula: Dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Carmem/MT e dá outras providencias.

Adiciona – se o termo “**com autorização legislativa,**” no inciso VII do Art. 3º do Projeto de Lei nº038/2025.

O no inciso VII do Art. 3º do Projeto de Lei nº038/2025, passara a ter a seguinte redação:

VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos administrados pelo Fundo, com autorização legislativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE SETEMBRO DE 2025.**

SULFERINO JR. ALVES DECARVALHO
VEREADOR

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA

WANDERGLEYSON L.F. DE CARVALHO
VEREADOR

RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR

PAULO ROBERTO WEBER
VEREADOR

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
VEREADOR

MARLENE P. ALEXANDRE
VEREADORA

DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR

	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Supressiva	N.º 003/2025
Autor: VEREADORES		

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 038/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por sumula: dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Carmem/MT e dá outras providencias.

Art. 1º - Suprima-se o Art. 12 - do Projeto de Lei nº 038/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

~~Art. 12º. O poder executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei;~~

**CÂMARAMUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE SETEMBRO DE 2025.**

SULFERINO JR. ALVES DE CARVALHO
VEREADOR

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA

WANDERGLEYSON L.F. DE CARVALHO
VEREADOR

RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR

PAULO ROBERTO WEBER
VEREADOR

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
VEREADOR

MRLENE P. ALEXANDRE
VEREADORA

DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 058/2025
AUTOR: DIORGENE SOUZA ARAUJO		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, que viabilize a construção de uma **Unidade de Saúde da Família (ESF)** no Projeto Casulo, no Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, que viabilize a construção de uma **Unidade de Saúde da Família (ESF)** no Projeto Casulo, no Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 1 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 058/2025
AUTOR: DIORGENE SOUZA ARAUJO		

É de conhecimento de todos que o acesso à saúde de qualidade é um direito fundamental, e com este pensamento, e visando o bem-estar da população, é venho por meio desta **sugerir a construção de uma nova Estratégia Saúde da Família (ESF) no bairro Projeto Casulo.**

Essa construção é de extrema importância para atender de forma eficiente e humanizada a comunidade local e as pessoas próximas ao entorno do projeto.

A implantação de uma ESF no Casulo contribuirá para a melhoria da saúde pública, facilitando o acesso da população aos serviços básicos de saúde, promovendo prevenção, acompanhamento de doenças e promoção de ações de saúde coletiva.

además, esta unidade proporcionara maior comodidade, reduzira deslocamentos e fortalecera o vínculo entre a comunidade e o sistema de saúde municipal.

A construção desta unidade de saúde será um investimento não apenas em infraestrutura, mas, principalmente, em vidas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres edis a sensibilidade e apoio de sua Excelência Prefeito Municipal, para a concretização desta importante iniciativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 1 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 059/2025
AUTOR: SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que faça algumas reformas e alterações no prédio onde funciona o Clube do Idosos, e destine para a Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de salas para aulas de Esportes de artes marciais, caratê, Muay Thai, capoeira e outros, além de tênis de mesa, xadrez e outros jogos de tabuleiros na Cidade de Santa Carmem Estado de Mato Grosso.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que faça algumas reformas e alterações no prédio onde funciona o Clube do Idosos, e destine para a Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de salas para aulas de Esportes de artes marciais, caratê, Muay Thai, capoeira e outros, além de tênis de mesa, xadrez e outros jogos de tabuleiros na Cidade de Santa Carmem Estado de Mato Grosso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE JUNHO DE 2025.**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 059/2025
AUTOR: SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO		

É de ciência de todos, que a Secretaria Municipal de Esportes, hoje funciona no prédio da antiga secretaria de educação, sabemos também que aulas de artes marciais funcionam no CRAS, jogos de tabuleiros e tenis de mesa na Escola, ou seja, as modalidades estão espalhadas e o objetivo desta proposta é juntar todas em um só local.

Desta forma, já que há a construção de um novo prédio para o Clube dos Idosos, a implementação da Secretaria Municipal de Esportes equipada com salas específicas para aulas de esportes de artes marciais, como caratê, Muay Thai e capoeira, bem como espaços destinados ao tênis de mesa, xadrez e outros jogos de tabuleiro, é essencial para promover a prática esportiva, a inclusão social e o desenvolvimento físico e mental de todos os alunos e participantes.

Essas instalações proporcionarão oportunidades de lazer, lazer saudável e formação de talentos, contribuindo para a saúde, o bem-estar e a integração entre todos independente da modalidade esportiva praticada.

Além disso, fortalecerá o protagonismo esportivo local, incentivando uma vida mais ativa e disciplinada para todas as idades.

Diante do exposto, solicito a análise e possível implementação desta ideia, para que possamos aproveitar um excelente espaço, com várias modalidades, melhorando ainda mais a organização de nossa secretaria, e incentivando a prática esportiva independente da modalidade em nossa cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE JUNHO DE 2025.**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 060/2025
AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para viabiliza a pavimentação asfáltica de aproximadamente 3,5 quilômetros (três quilômetros e meio) da Estrada Sandra, no trecho entre **Rodovia Joao Adão Scherem até nas proximidades do Rio Marilda**, no município de Santa Carmem Estado de Mato Grosso.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para viabiliza a pavimentação asfáltica de aproximadamente 3,5 quilômetros (três quilômetros e meio) da Estrada Sandra, no trecho entre **Rodovia Joao Adão Scherem até nas proximidades do Rio Marilda**, no município de Santa Carmem Estado de Mato Grosso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 060/2025
AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE		

Temos ciência de que a pavimentação de estradas vicinais é essencial para o desenvolvimento de áreas rurais e a melhoria da qualidade de vida de seus moradores, no caso da Estrada Sandra próxima à cidade, a necessidade é ainda maior, dado o número expressivo de chacareiros que dependem dela diariamente.

A pavimentação da Estrada em questão é uma necessidade não apenas uma melhoria. esta via é a principal artéria de acesso para uma vasta comunidade de chacareiros, muitos dos quais utilizam o trecho para se locomoverem até a cidade, seja para trabalho, comércio, serviços de saúde ou educação.

A falta de asfalto impacta negativamente a vida dessas pessoas de diversas formas, comprometendo a segurança, a economia local e o bem-estar social, pois no período e em dias de chuvas, a estrada fica em difíceis condições de trafegos, pois a formação de lama e buracos coloca os moradores e dificultando o acesso a serviços essenciais.

Ademais, alguns proprietários rurais, agricultores e chacareiros dependem do transporte de suas produções agrícolas para os mercados da cidade, e a estrada em más condições causa atrasos e danos aos produtos, resultando em perdas financeiras.

Com a pavimentação, o escoamento da produção se tornaria mais rápido e eficiente, incentivando a agricultura familiar e fortalecendo a economia local, além da valorização das propriedades rurais que tende a aumentar, atraindo novos investidores e moradores.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres Edis, na aprovação e o empenho de sua Excelecia Prefeito Municipal em realizar esta importante obra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 061/2025
AUTORES: SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO E PAULO ROBERTO WEBER		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, a **aquisição de contêiners equipados com cozinha e dormitório**, a ser destinado à **Secretaria Municipal de Obras**, com o objetivo de atender de forma mais eficiente e humana os servidores que atuam em frentes de trabalho localizadas no interior do município.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, a **aquisição de contêiners equipados com cozinha e dormitório**, a ser destinado à **Secretaria Municipal de Obras**, com o objetivo de atender de forma mais eficiente e humana os servidores que atuam em frentes de trabalho localizadas no interior do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE SETEMBRO DE 2025.

SULFERINO JR, ALVES DE CARVALHO
VEREADOR

PAULO ROBERTO WEBER
VEREADOR

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 061/2025
AUTORES: SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO E PAULO ROBERTO WEBER		

A aquisição deste equipamento se mostra de extrema importância, considerando que muitos servidores da pasta precisam se deslocar por longas distâncias para executar suas funções, permanecendo por períodos prolongados em áreas afastadas da sede urbana.

A instalação de contêineres adequadamente estruturados proporcionará tranquilidade, segurança e conforto aos trabalhadores, oferecendo-lhes um local digno para repouso, preparo de refeições e higiene pessoal. Isso contribui diretamente para a valorização dos servidores e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Alem disso, contêineres equipados são uma solução moderna, durável e eficaz para o problema de infraestrutura temporária em áreas remotas contribuindo para a tranquilidade dos servidores e de suas famílias, que sabem que eles estão em um ambiente seguro.

Trata-se de uma ação simples, mas de grande impacto, que certamente refletirá na motivação, bem-estar e desempenho das equipes da Secretaria de Obras.

Na certeza de que esta indicação será acolhida com a devida atenção, solicitamos o apoio dos nobres Edis, e o empenho de sua Excelencia Prefeito Municipal em nos atender

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SULFERINO JR, ALVES DE CARVALHO
VEREADOR**

**PAULO ROBERTO WEBER
VEREADOR**